

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 (INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei nº 8.080/90; da Lei Federal nº 8.142/90; da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); do Art. 199 da Constituição Federal; da PT/GM 358/2006; da Portaria MS nº 1034/2010; do Acórdão TCU 352/2016; do Manual de Orientação para Contratação de Serviços de Saúde do Ano 2016; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de consultas e exames médicos especializados de média complexidade em Oftalmologia**, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Camaragibe, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Camaragibe.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto **credenciar** pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de consultas e exames médicos especializados de média complexidade em Oftalmologia**, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Camaragibe, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

02.01.01 – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 19/01/2022 à 18/01/2023, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

03.02.01 - Para se credenciar, o interessado deverá comparecer na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi - Camaragibe, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 08.00 deste Edital.

03.03 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe
30 – Fundos Especiais
30.14 – Fundo Municipal de Saúde
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde
10.302.1068.2256.0000 – Manter a rede de atenção especializada à saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
0.51.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

04.01.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 - Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI); e

05.01.07 - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03 - Da vedação à participação de Consórcio:

06.03.01 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

06.03.02 - No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração, conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações da prestação dos serviços. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, o que não é o caso do objeto deste credenciamento.

06.03.03 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que se trata de credenciamento para todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação, conforme *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresente alguma restrição.

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá **de 19/01/2022 à 18/01/2023**, diretamente na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

08.02 - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope, devidamente lacrado, pela Comissão Especial de Credenciamento. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela referida Comissão.

08.03 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos não será credenciado. Porém, o interessado não credenciado poderá a qualquer tempo, desde que observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

09.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

09.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Especial de Credenciamento Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Nome da Licitante
CNPJ
Endereço
Telefone
E-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 - A Comissão Especial de Credenciamento não se responsabilizará por documentação de habilitação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

09.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação de habilitação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA OS PARA O CREDENCIAMENTO

10.01 - Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas protocolar os documentos abaixo relacionados, na sala da Comissão Especial de Credenciamento.

10.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.01 - Declaração indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos especializados em oftalmologia, acima descritos, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e limitado ao quantitativo mensal estimado neste Chamamento;

10.03.02 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.03.03 - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando o nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização;

10.03.04 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

10.03.05 - Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

10.03.06 - Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

10.03.07 - Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

10.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.04.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.04.01.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.04.01.06 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{ Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.04.03 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.07 - Requerimento de credenciamento preenchido:

10.07.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.08 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.09 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.10 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.11 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.11.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

autenticação.

10.11.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet)

10.12 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01 - A documentação será recebida para análise durante todo o período de inscrição informado no subitem 03.02 deste Edital.

11.02 - Recebido o envelope de habilitação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento, para analisar os documentos apresentados e decidir sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.

11.03 - Será considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. E será habilitado aquele que apresentar corretamente a documentação constante no item 10.00 deste Edital.

11.04 - Efetuada a avaliação da documentação apresentada e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado, caso não haja interposição de recurso administrativo.

11.05 - As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Camaragibe, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

11.06 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.01 - A Comissão Especial de Credenciamento fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 – RECURSOS

13.01 - Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento ou da autoridade superior decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe, não sendo aceitos recursos via postal ou correio eletrônico.

13.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.05 - O recurso contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento terá efeito suspensivo.

13.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.08 - Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.00 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 - O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela;

14.02 - A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

14.03 - A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias;

14.04 - O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

14.05 - Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/Data Sus, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

14.06 - O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

14.07 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

14.08 - As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

14.09 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

14.10 - Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado;

14.11 - Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

14.12 - O Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de R\$ 51.658,54, para o credenciamento do serviço de oftalmologia, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

14.13 - Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

15.00 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.01 - O prestador prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços descritos nesse Edital.

15.02 - O prestador deverá executar os serviços, no Município de Camaragibe, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de consultas e exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR do Município de Camaragibe, através da Central de Regulação Municipal.

15.03 - Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.04 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos nesse Edital.

15.05 - O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio da Central de Regulação Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.06 - Os serviços serão executados mediante encaminhamento do paciente pela Central de Regulação Municipal, com agendamento do dia e hora, portando:

- Comprovante de Agendamento do SISREG;
- Requisição médica devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do médico solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante;
- Documento pessoal de identificação com foto.

15.07 - Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

15.08 - Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações –CBO.

15.09 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento;

15.10 - O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Consulta e/ou Exame Especializado em Oftalmologia que apresente condições técnicas e operacionais em atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

15.11 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

16.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis.

16.04 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

17.00 - DESCRENCIAMENTO

17.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

17.02 - Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

17.02.01 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

17.02.02 - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

17.02.03 - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.02.04 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

17.03 - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Fundo Municipal de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Saúde de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

18.01 - O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

18.02 - Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

18.03 - Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.04 - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

18.06 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

18.07 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.00 - PENALIDADES

19.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- O Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas à Contratada e aplicação de questionários com os usuários do SUS;
- A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;
- Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente à Contratada terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;
- Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório à Contratada será DESCREDENCIADO;
- Caso à Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratante poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

20.00 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

20.01 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe.

20.02 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes do último dia para recebimento da Documentação de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

20.03 - Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista.

20.04 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.05 - A apresentação de impugnação após o prazo estipulado nos subitens 19.01 e 19.02 deste Edital implica o seu recebimento como mera informação.

20.06 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser entregue na sala da Comissão Especial de Credenciamento. A Comissão Especial de Credenciamento prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

21.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.

21.02 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

21.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.06 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

21.07 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

21.08 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

21.09 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.10 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.11 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Especial de Credenciamento, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser acessado na página oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe no seguinte endereço eletrônico: <https://www.camaragibe.pe.gov.br>

Camaragibe, 18 de janeiro de 2022.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Ao **XX** dia do mês de **XXXX** de 2022, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria da Saúde ato representado pelo Secretário ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no Estado de **XXXXXXXXXXXXXX** / **XX**, CEP **XX.XXX - XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº **XXX.XXX.XXX- XX**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 04/2022, Processo Licitatório nº 03/2022, Inexigibilidade nº 01/2022, Chamamento Público nº 01/2022 – têm justa e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei nº 8.666, de 19.06.93 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE; CEP: 54.768-000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo RESPECTIVO SECRETÁRIO DA PASTA, designado pela Portaria Nº 789/2020, o **Sr. ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG Nº 5.696.534-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 039.244.104-70, residente e domiciliado na Rua Dr. João Santos Filho, nº 250, Apto. 1601, Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no Estado de **XXXXXXXXXXXX / XX**, CEP **XX.XXX - XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº **XXX.XXX.XXX- XX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do Processo Administrativo nº 04/2022, Processo Licitatório nº 03/2022, Inexigibilidade nº 01/2022, Chamamento Público nº 01/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente Minuta do Contrato tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de consultas e exames médicos especializados de média complexidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

em oftalmologia para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes nos Anexos desta Minuta do Contrato.

2.2. A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços, descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
030101007-2	Consulta Médica Oftalmológica	10,00
021106010-0	Fundoscopia	3,37
021106025-9	Tonometria Computadorizada e/ou de aplanção	3,37
021106022-4	Teste de visão de cores	3,37
021106005-4	Ceratometria	3,37
021106015-1	Potencial de Acuidade Visual	3,37
021106012-7	Mapeamento de Retina	24,24
021106003-8	Campimetria	40,00
021106014-3	Microscopia Especular de Córnea	24,24
020502002-0	Paquimetria Ultrassônica	14,81
021106026-7	Topografia de Córnea	24,24
021106017-8	Retinografia Colorida	24,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prestador prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços descritos nessa Minuta do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. O prestador deverá executar os serviços, no Município de Camaragibe, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de consultas e exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR do Município de Camaragibe, através da Central de Regulação Municipal.

3.3. Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos nessa Minuta do contrato;

3.5. O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio da Central de Regulação Municipal;

3.6. Os serviços serão executados mediante encaminhamento do paciente pela Central de Regulação Municipal, com agendamento do dia e hora, portando:

- Comprovante de Agendamento do SISREG;
- Requisição médica devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do médico solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante;
- Documento pessoal de identificação com foto.

3.7. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento;

3.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Consulta e/ou Exame Especializado em Oftalmologia que apresente condições técnicas e operacionais em atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

3.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

4.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Contrato, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, são os seguintes:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/ MÊS	VL UNITÁRIO (R\$)	VL TOTAL/ MÊS (R\$)
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	154	14,81	R\$ 2.280,74
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	237	40,00	R\$ 9.480,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0211060054	CERATOMETRIA	147	3,37	R\$ 495,39
0211060100	FUNDOSCOPIA	28	3,37	R\$ 94,36
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	1010	24,24	R\$ 24.482,40
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	42	24,24	R\$ 1.018,08
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	895	3,37	R\$ 3.016,15
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	84	3,37	R\$ 283,08
0211060259	TONOMETRIA	1010	3,37	R\$ 3.403,70
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	42	24,24	R\$ 1.018,08
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	505	10,00	R\$ 5.050,00
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	42	24,68	R\$ 1.036,56
TOTAL		4.208		51.658,54

4.2. Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do Contratado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

5.1.2. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

5.1.3. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros, bem como com;

5.1.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;

5.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;

5.1.6. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;

5.1.7. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;

5.1.8. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Contratante;

5.1.9. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

5.1.10. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

5.1.11. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.12. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;

5.1.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.1.15. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.17. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.1.18. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;

5.1.19. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;

5.1.20. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.21. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

5.1.22. Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.1.23. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

5.1.24. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;

5.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.26. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

5.1.27. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

5.1.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.1.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.1.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

5.1.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Minuta do Contrato;

5.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.2. Pagar o Contratado, nos termos da Cláusula Nona desta Minuta do Contrato;

6.1.3. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do Contratado, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;

6.1.4. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;

6.1.5. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do Contratado, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe;

6.1.6. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas e exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;

6.1.7. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;

6.1.8. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;

7.2. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

7.3. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

7.4. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

7.5. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

7.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

7.7. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

7.8. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

7.9. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela;

8.2. A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

8.3. A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

8.5. Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/Data Sus, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

8.6. O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

8.7. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

8.8. As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

8.9. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

8.10. Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado;

8.11. Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

8.12. A Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de R\$ 51.658,54 (conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato), para o credenciamento do serviço de oftalmologia, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

8.13. Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

9.2. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.3. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

9.4. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

- 2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe
- 30 – Fundos Especiais
- 30.14 – Fundo Municipal de Saúde
- 30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde
- 10.302.1068.2256.0000 – Manter a rede de atenção especializada à saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 0.51.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

11.2. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

11.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

11.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- * Advertência;
- * Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- * Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2. A Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas ao Contratado e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

12.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicada através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;

12.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o Contratado terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;

12.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o Contratado será descredenciado;

12.6. Caso o Contratante esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1. Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

13.2. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13.3. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, XX de XXXXXX de 2022.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 0012022-CPL**, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2022.

Empresa

Nome/Cargo

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA

A oferta de procedimentos clínicos, através de **CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, para atendimento e acompanhamento nas especialidades, tem por objetivo o atendimento às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – SUS, do município de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contraindicações.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto viabilizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **Consultas e Exames Médicos Especializados de Média Complexidade em Oftalmologia**, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a oferta de **CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE OFTALMOLOGIA**, na rede própria municipal é inexistente e os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde- SUS, tendo como forma de remuneração os valores definidos nessa mesma tabela.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços, descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
030101007-2	Consulta Médica Oftalmológica	10,00
021106010-0	Fundoscopia	3,37
021106025-9	Tonometria Computadorizada e/ou de aplanção	3,37
021106022-4	Teste de visão de cores	3,37
021106005-4	Ceratometria	3,37
021106015-1	Potencial de Acuidade Visual	3,37
021106012-7	Mapeamento de Retina	24,24
021106003-8	Campimetria	40,00
021106014-3	Microscopia Espacular de Córnea	24,24
020502002-0	Paquimetria Ultrassônica	14,81
021106026-7	Topografia de Córnea	24,24
021106017-8	Retinografia Colorida	24,68

4 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

A empresa deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos mínimos**, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos especializados em oftalmologia, acima descritos, descrevendo a capacidade instalada disponível,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e limitando ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no item 6;

- Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações –CBO, anexando os certificados de especialização;
- Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

5 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prestador prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços descritos nesse termo;

O prestador deverá executar os serviços, no Município de Camaragibe, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de consultas e exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR do Município de Camaragibe, através da Central de Regulação Municipal;

Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos nesse termo;

O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio da Central de Regulação Municipal;

Os serviços serão executados mediante encaminhamento do paciente pela Central de Regulação Municipal, com agendamento do dia e hora, portando:

- Comprovante de Agendamento do SISREG;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Requisição médica devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do médico solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante;
- Documento pessoal de identificação com foto.

Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações –CBO.

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento;

O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Consulta e/ou Exame Especializado em Oftalmologia que apresente condições técnicas e operacionais em atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

6 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, são os seguintes:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/ MÊS	VL UNITÁRIO (R\$)	VL TOTAL/ MÊS (R\$)
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	154	14,81	R\$ 2.280,74
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	237	40,00	R\$ 9.480,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0211060054	CERATOMETRIA	147	3,37	R\$ 495,39
0211060100	FUNDOSCOPIA	28	3,37	R\$ 94,36
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	1010	24,24	R\$ 24.482,40
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	42	24,24	R\$ 1.018,08
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	895	3,37	R\$ 3.016,15
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	84	3,37	R\$ 283,08
0211060259	TONOMETRIA	1010	3,37	R\$ 3.403,70
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	42	24,24	R\$ 1.018,08
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	505	10,00	R\$ 5.050,00
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	42	24,68	R\$ 1.036,56
TOTAL		4.208		51.658,54

Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros, bem como com;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;
- Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;
- Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
- Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Pagar o CREDENCIADO, nos termos do item 9 deste Termo;
- Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe;
- Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas e exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;
- Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para credenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;

A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela;

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/Data Sus, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, **INCLUSIVE OS JÁ PAGOS**, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá a CREDENCIADA o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

A CREDENCIANTE se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de R\$ 50.109,65 (conforme descrito no item 6 desse termo), para o credenciamento do serviço de oftalmologia, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

10 – DO CONTRATO/PRAZO

Para a contratação das empresas a Comissão de Licitação e Julgamento abrirá um processo licitatório de Chamada Pública com dispensa de inexigibilidade, de acordo com o art. 25 (caput) da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

- 2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe
- 30 – Fundos Especiais
- 30.14 – Fundo Municipal de Saúde
- 30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada à Saúde
- 10.302.1068.2256.0000 – Manter a rede de atenção especializada à saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 0.51.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

12 -DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13 -PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- Advertência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;
- A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;
- Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;
- Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;
- Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

14-DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 18 de janeiro de 2021

ROSEMARY JUSTINO DA SILVA
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MICHELLE CARLA NEVES PEDROSA
Sanitarista

ALEXSANDRA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE TORRES
Técnica de Nível Superior

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-CPL

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

À
Comissão Especial de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

O interessado abaixo qualificado **REQUER O SEU CREDENCIAMENTO** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – CPL**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de consultas e exames médicos especializados de média complexidade em Oftalmologia**, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Camaragibe.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	Bairro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cidade:	CEP:	Estado:
E-mail:		Telefone:
Representante Legal da Empresa:		
CPF:	RG:	

DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Camaragibe, de de 2022.

Empresa

Nome/Cargo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - **Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO** para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camaragibe, de _____ de 2022.

Empresa

Nome/Cargo